



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI**

**Autoria: Marcelo Oliveira Sobral**

Dispõe sobre a disponibilização de salas especializadas de apoio e atendimento à mulher.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos municípios onde não houver Departamento de Atendimento aos Grupos Vulneráveis (DAGV), a delegacia existente deve priorizar o atendimento da mulher vítima de violência em sala reservada, preferencialmente por policias do sexo feminino.

§ 1º as salas de apoio devem contar com uma equipe multidisciplinar;

§ 2º as salas de apoio devem contar com um local equipado para o recebimento de crianças e adolescentes que estão na companhia da vítima;

§ 3º as salas de apoio devem funcionar por 24 horas diárias, em sistema de plantão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo Oliveira Sobral**

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

A violência contra as mulheres é um problema grave e generalizado em muitas sociedades em todo o mundo. Pode-se manifestar de várias formas, incluindo violência física, sexual, psicológica, emocional e econômica. Diante dessa situação alarmante, é imperativo que medidas eficazes sejam tomadas para garantir o apoio necessário a essas vítimas e promover ações que visem à prevenção e combate à violência.

Assim, a instituição das salas especializadas, as quais se refere este projeto, seria de extrema importância para privacidade e conforto, pois essas salas proporcionam um ambiente seguro para as mulheres que buscam ajuda após terem sido vítimas de violência. Isso é essencial para que elas se sintam à vontade para compartilhar suas experiências e buscar apoio, onde um acolhimento sensível, visando ajudar a reduzir o trauma e o estresse associados à situação de violência, facilitando o processo de recuperação e busca por ajuda.

Essas salas especializadas permitem que as mulheres registrem seus depoimentos de maneira segura e confidencial, garantindo que suas informações sejam tratadas com cuidado e respeito, individualizando o atendimento e protegendo a intimidade, bem como a segurança dessas mulheres, pois apesar de já existir a Lei Maria da Penha (LEI N° 11.340 de 7 de Agosto de 2006) ainda existem queixas das vítimas em relação a forma do atendimento, onde muitas vezes é feita de forma constrangedora, sem uma profissional preparada para o atendimento e suporte que é especificado ao caso.

A instituição dessas salas especializadas fortalece o compromisso do Estado de Sergipe com a proteção dos direitos humanos e a segurança das mulheres, ao oferecer um ambiente digno e sensível às vítimas, o Estado reafirma seu papel na promoção da equidade de gênero, na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, dando um passo significativo rumo à erradicação da violência contra mulheres, e contribuirá para a construção de uma sociedade mais segura e saudável para elas. Em resumo, as salas especializadas para atender mulheres vítimas de violência dentro das delegacias desempenham um papel crucial na prestação de assistência imediata, apoio emocional e acesso a recursos para as vítimas, contribuindo para a proteção e a justiça das mulheres em situações de violência.

Por essa razão apresentamos o presente projeto de lei, a fim de garantir o atendimento reservado à mulher vítima de violência.

Aracaju, 10 de junho de 2024.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003000360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 12/06/2024 09:01

Checksum: **DC1EAB6082F59073CDA0DFA420DD1AFC11A79CD9A30BDE4CEB525393502DDE61**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003000360032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.